



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA



EXMO. SR.

VEREADOR: Thiago Felipe De Almeida

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte projeto de Lei:

Projeto de Lei no. \*\*\*\*\*: 2570/2025

**DISPÕE SOBRE A OFERTA DE ENSINO DE  
LÍNGUA INGLESA NO CONTRATURNO ESCOLAR  
PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

Dispõe sobre a oferta de aulas de língua inglesa no contraturno escolar para os alunos da rede pública de ensino e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Lima, o Programa de Ensino de Língua Inglesa no Contraturno Escolar, destinado aos alunos do ensino fundamental regularmente matriculados nas escolas públicas municipais.

Art. 2º O Programa tem por finalidade ampliar o acesso ao ensino da língua inglesa como instrumento de inclusão educacional, social, cultural e profissional, observando-se:

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

www.cmnovalima.mg.gov.br

17/06/25 13:53:28 000128/2 Câmara P. Nova Lima



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA



I – a gratuidade integral das aulas, oferecidas fora do turno regular de ensino;

II – a realização preferencial das atividades nas próprias escolas, podendo também ocorrer em espaços comunitários conveniados ou locados pelo Município, mediante chamamento público;

III – o respeito ao desenvolvimento cognitivo e linguístico dos alunos, com início das atividades a partir dos seis anos de idade.

Art. 3º O conteúdo pedagógico do programa será definido pela Secretaria Municipal de Educação, e deverá observar as seguintes diretrizes:

I – adequação dos conteúdos às faixas etárias e aos níveis de conhecimento dos alunos;

II – priorização de metodologias dinâmicas, interativas, comunicativas e centradas no aluno;

III – aplicação de avaliação diagnóstica inicial de nivelamento, para a correta organização das turmas;

IV – utilização de práticas sistemáticas de fonética e consciência fonológica, especialmente nas fases iniciais da aprendizagem;

V – adesivagem dos ambientes escolares com vocabulário, expressões e símbolos visuais em língua inglesa, com fins educativos e de ambientação bilíngue;

VI – estímulo à adoção de recursos didáticos tecnológicos e multimídia que promovam o engajamento e a aprendizagem significativa.

Art. 4º A execução do programa poderá ocorrer por meio de:

I – contratação de professores, monitores e oficineiros especializados em língua inglesa;

II – celebração de contratos, convênios ou parcerias com instituições de ensino de idiomas;

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

[claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br](mailto:claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br)

[www.cmnovalima.mg.gov.br](http://www.cmnovalima.mg.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA



III – convênios com universidades e programas de extensão acadêmica.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – definir os critérios de seleção dos alunos participantes;

II – estabelecer a carga horária, o cronograma e a metodologia de avaliação;

III – assegurar a inclusão de estudantes com deficiência e de alunos em situação de vulnerabilidade social;

IV – acompanhar, monitorar e avaliar a execução pedagógica e administrativa do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, 10 de junho de 2025.

Cláudio José de Deus  
Vereador  
Câmara Municipal de Nova Lima  
Praça Bernardino de Lima, 229,  
Centro - CEP 34.160-270  
Nova Lima - MG

---

Vereador Cláudio José de Deus

Secretário da Câmara Municipal de Nova Lima

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

[claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br](mailto:claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br)

[www.cmnovalima.mg.gov.br](http://www.cmnovalima.mg.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei propõe a instituição do Programa de Ensino de Língua Inglesa no Contraturno Escolar no âmbito da rede municipal de ensino de Nova Lima, com fundamento nos princípios constitucionais da educação e no compromisso com a formação integral dos estudantes.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, estabelece que “a educação é direito de todos e dever do Estado”, devendo visar ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), em seu art. 26, §1º, admite o ensino de língua estrangeira a partir do ensino fundamental, com prioridade para o inglês. Já o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Municipal de Educação de Nova Lima (Lei Municipal nº 2.290/2015) estabelecem a ampliação da jornada escolar e o estímulo a programas de contraturno com enfoque em idiomas, cultura, ciência e cidadania.

Em consonância com tais normas, o programa ora proposto busca ampliar as oportunidades dos estudantes da rede pública, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, que frequentemente não têm acesso ao ensino de idiomas em instituições privadas.

A proposta também inova ao prever:

- O uso de práticas fonéticas e de consciência fonológica, com base em evidências de eficácia no ensino de línguas para crianças;

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

[claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br](mailto:claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br)

[www.cmnovalima.mg.gov.br](http://www.cmnovalima.mg.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA



- A ambientação bilíngue dos espaços escolares com vocabulário em inglês;
- O respeito às fases do desenvolvimento infantil, iniciando-se a partir dos seis anos de idade, conforme recomendações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990) e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O contraturno escolar, além disso, representa uma alternativa eficaz para o uso produtivo do tempo livre dos alunos, reduzindo sua exposição a situações de risco social e promovendo o fortalecimento da aprendizagem, da autoestima e do projeto de vida dos estudantes.

Diante dos objetivos pedagógicos, sociais e culturais que o programa busca atingir, esta proposta encontra pleno respaldo legal e atende ao interesse público, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, 10 de junho de 2025.

Cláudio José de Deus  
Vereador  
Câmara Municipal de Nova Lima  
Praça Bernardino de Lima, 229,  
Centro - CEP 34.000-270  
Nova Lima - MG

---

**Vereador Cláudio José de Deus**

**Secretário da Câmara Municipal de Nova Lima**

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

[claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br](mailto:claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br)

[www.cmnovalima.mg.gov.br](http://www.cmnovalima.mg.gov.br)